Proc. 039/2025
Fl. 132
Ass. W

PARECER JURÍDICO 104/2025

PROCESSO Nº. 039/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica da minuta de edital – Registro de Preços para fornecimento de coffee break e lanches.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visando à análise jurídica da minuta de edital referente à **formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lanches, coffee break, coquetéis e salgados**, a serem utilizados em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR.

O procedimento licitatório será conduzido na modalidade **Pregão Presencial**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, conforme minuta apresentada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 82, permite a adoção do sistema de registro de preços para contratações frequentes e reiteradas, especialmente quando houver necessidade futura e eventual, como é o caso ora analisado.

O procedimento adotado está em consonância com as exigências legais, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- **Justificativa da necessidade:** A solicitação parte da Secretaria de Saúde e tem por finalidade suprir demanda eventual de fornecimento de coffee break e similares em eventos institucionais, capacitações, seminários e afins.
- **Especificação do objeto:** A minuta descreve de forma clara os itens a serem fornecidos, como coxinha, bolinha de queijo, empadinha, rissole, entre outros, assegurando critérios objetivos para julgamento das propostas.
- **Modalidade e critério de julgamento:** O uso do Pregão Presencial para aquisição de bens e serviços comuns está de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Sistema de registro de preços:** A adoção do sistema está devidamente motivada, conforme art. 82 da mesma lei, e acompanhada da minuta de ata de registro de preços.
- **Previsão orçamentária:** Recomenda-se à Administração que certifique a compatibilidade do gasto com a dotação orçamentária vigente, conforme art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Proc. 039/2025
Fl. 133
Ass. W

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da contratação pretendida**, por meio de registro de preços, na forma da minuta apresentada, **desde que observadas as recomendações** supracitadas quanto à verificação da previsão orçamentária e adequação dos quantitativos à real demanda da Secretaria solicitante.

Encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Licitação para os devidos encaminhamentos.

Caracaraí-RR, 16 de junho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025